



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE - BA

SEGUNDA-FEIRA – 17 DE JUNHO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 73

Edição eletrônica disponível no site [www.pmpedroalexandre.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpedroalexandre.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE PUBLICA:

- **DECRETO MUNICIPAL Nº 1.289/2024:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS PARA OS (AS) ALUNOS (AS) DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

• CNPJ: 14.216.238/0001-63

• Gestor(a): Yuri Cesar de Andrade Menezes

• Praça Cel. João Maria de Carvalho, 238 - Centro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE**

ESTADO DA BAHIA

[www.pedroalexandre.ba.gov.br](http://www.pedroalexandre.ba.gov.br)

C.G.C.: 14.216.238/0001-63



## DECRETO MUNICIPAL Nº 1.289/24, de 17 de Junho de 2024.

***“Dispõe sobre a criação do Programa de Vacinação nas Escolas para os (as) Alunos (as) da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das Escolas Públicas e Privadas do Município de Pedro Alexandre – Estado da Bahia e, dá Outras Providências.”***

O Senhor **YURI CESAR DE ANDRADE MENEZES, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído o **Programa de Vacinação nas Escolas** para os (as) alunos (as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município de Pedro Alexandre – Estado da Bahia, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

**Art. 2º** - Para a realização do **Programa de Vacinação nas Escolas**, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

**Parágrafo Único** - A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que seja informado às crianças e seus responsáveis.

**Art. 3º** - Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem no dia agendado a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação.

**§ 1º** - Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxerem carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos a alguma vacina comprovados por atestado médico.

**§ 2º** - A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os (as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

Praça Cel. João Maria de Carvalho, 238, Centro, CEP.: 48.580-000

YURI CESAR DE ANDRADE  
CESAR DE ANDRADE  
MENEZES:05041654530

Assinado de forma digital por YURI  
CESAR DE ANDRADE  
MENEZES:05041654530  
Dados: 2024.06.17 14:23:13 -03'00'

[www.pedroalexandre.ba.gov.br](http://www.pedroalexandre.ba.gov.br)

**Praça Cel. João Maria de Carvalho, 238 - Centro | Gestor(a): Yuri Cesar de Andrade Menezes**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE - BA

SEGUNDA - FEIRA  
17 DE JUNHO DE 2024  
ANO IV – EDIÇÃO Nº 73

Edição eletrônica disponível no site [www.pmpedroalexandre.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpedroalexandre.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE

ESTADO DA BAHIA

[www.pedroalexandre.ba.gov.br](http://www.pedroalexandre.ba.gov.br)

C.G.C.: 14.216.238/0001-63



**§ 3º** - Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

**§ 4º** - A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos (as) alunos (as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

**§ 5º** - Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 3º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos 60 (sessenta) dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar a família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

**Art. 5º** - No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

**Art. 6º** - O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de Junho de 2024.

YURI CESAR DE  
ANDRADE  
MENEZES:0504165453  
0

Assinado de forma digital por  
YURI CESAR DE ANDRADE  
MENEZES:05041654530  
Dados: 2024.06.17 14:23:29  
-03'00'

**Yuri Cesar de Andrade Menezes**  
Prefeito Municipal

Praça Cel. João Maria de Carvalho, 238, Centro, CEP.: 48.580-000

[www.pedroalexandre.ba.gov.br](http://www.pedroalexandre.ba.gov.br)

**Praça Cel. João Maria de Carvalho, 238 - Centro | Gestor(a): Yuri Cesar de Andrade Menezes**